Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo
Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246,
e-mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 14/12/2023 a 12/01/2024.
Local: Mural da Prefeitura
Helidiane
Helidiane Schossler de Brites
Chefe de Gabinete

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

Jose Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

§1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabela da receita do Município para 2024, 2025 e 2026, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2.024;

III - metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64 e Relação da proposta da despesa;

V - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320/64);

VI- quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);

VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º do art. 2º da Lei 4.320/64);

VIII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC nº 101, art. 5º, I)

IX - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº 101, art. 5º, I);

X – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;

XI - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e FUNDEB;

XII - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I.

a) Compatibilidade com o resultado primário;
b) Compatibilidade com o resultado nominal;

XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

a) projeçao da receita a ser efetivamente realizada em 2023;
b) gastos totais previstos para 2024 (CF, art. 29-A);
c) despesas com folha de pagamento previstas para 2024 (CF, art. 29-A, §1°);
d) limite individual dos subsídios conforme subsídio dos deputados estaduais (CF, art. 29, VI);
e) limite de 5% da receita com a remuneração dos vereadores (CF, art. 20, VII);

XV - anexo das Emendas Impositivas com recursos da reserva de contingencia.

§2º O anexo XII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 40.362.265,00 (quarenta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Valor em Reais	% sobre receita total bruta
1 – Receitas Correntes	39.957.724,00	87,92%
Receita Tributária	*3.153.239,00*	
Receita de Contribuições	*1.413.702,00*	
Receita Patrimonial	*3.542.912,00*	
Receita de Serviço	*214.190,00*	
Transferências Correntes	*31.594.462,00*	
Outras Receitas Correntes	*39.219,00*	
2 – Receitas de Capital	3.030.000,00	6,67%
Operações de Crédito	*2.000.000,00*	
Amortização de Empréstimos	*30.000,00*	
Transferências de Capital	*1.000.000,00*	
7 – Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.458.038,00	5,41%
RECEITA TOTAL BRUTA	45.445.762,00	100,00
9 – Dedução da Receita	(5.083.497,00)	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (1+2+7+9)	40.362.265,00	

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 40.362.265,00 (quarenta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Órgãos/Unidades do Município	Valores em R$	% sobre total da despesa
01.000 – Câmara Municipal de Vereadores	2.008.903,00	4,98
02.000 – Gabinete do Prefeito	1.050.236,00	2,60
03.000 – Secretaria de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento	10.315.867,25	25,56
05.000 – Secretaria da Educação e Cultura	7.263.862,00	18,00
06.000 – Secretaria de Saúde	7.669.858,75	19,00
07.000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.954.841,75	4,84
08.000 – Secretaria de Obras	7.010.828,75	17,37
09.000 – Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania	2.258.962,00	5,60
10.000 – Encargos Gerais	476.601,00	1,18
99.999 – Reserva de Contingência	352.304,50	0,87
TOTAL DA DESPESA DO EXERCÍCIO	40.362.265,00	100,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, por ato próprio de cada Poder, observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 8% (oito por cento) do somatório da

receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias.

II - da reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais; e

V - recursos provenientes de operações de crédito.

§ 1° As suplementações dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas à pessoal, encargos sociais, sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada.

§ 2° Os limites para a abertura de créditos suplementares de que tratam este artigo, no inciso I e no §1°, são autorizados individualmente para os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Municipais e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3° As suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 4° As suplementações de programações que forem incluídas no orçamento através da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual; não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 5° Para fins do inciso IV do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente

Seção IV

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 7º Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporações de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

§ 3º O *caput* deste artigo onera os percentuais estabelecidos nesta Lei de Orçamento para o exercício de 2024.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar desdobramentos à classificação orçamentária de que trata a Portaria Interministerial do STN n.º 163, art. 3º, §5º, relativamente aos órgãos, obedecidos à padronização de desdobramentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado e, suplementarmente, pelo órgão central de contabilidade do Município.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos anexos contidos da Lei Municipal n.º 1.013 de 19 de outubro de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração e Fazenda.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal